



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Portaria COFEM Nº 004/2025

Nomeia os(as) membros(as) da Comissão de Legislação e Normas (CLN) do Conselho Federal de Museologia (COFEM) exercício 2025.

A Presidenta do Conselho Federal de Museologia – COFEM, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984 regulamentada pelo Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985 e pelo Regimento Interno do COFEM aprovado pela Resolução COFEM Nº 20/2018;

CONSIDERANDO a constituição das Comissões permanentes para atuarem no ano exercício 2025, com deliberação e aprovação do Plenário da 69ª Assembleia Geral Ordinária – AGO/COFEM, de 30 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar para comporem a Comissão de Legislação e Normas – CLN/COFEM, ano exercício 2025, as Conselheiras e o Conselheiro:

Maria Eugenia dos Santos Teixeira Saturni, [COREM 4R.0022-II], Coordenadora;

Eliene Dourado Bina [COREM 1R.0080-I];

Maria da Conceição Lopes Moreira [COREM 1R.0268-I]; e

Marco Antonio Figueiredo Ballester Jr. [COREM 5R.0054-I].

Art. 2º- Conforme o art. 36 do Regimento Interno do COFEM a CLN tem por atribuições:

I – revisar e propor alterações ao Regimento Interno do Conselho Federal de Museologia;

II – analisar e emitir Parecer sobre os Regimentos Internos dos Conselhos Regionais de Museologia;

III – analisar os aspectos constitucionais, legais e normativos reguladores do COFEM, após ouvida a assessoria técnica, quando couber;

IV – opinar nos processos que justifiquem as medidas de sindicância, inquérito ou intervenção da autonomia dos Conselhos Regionais;

V – propor normas que auxiliem na aplicação das leis de interesse da profissão;

VI – manter-se atualizada quanto à legislação que afeta a profissão;

VII – acompanhar na esfera do Executivo e Legislativo o andamento de propostas de interesse da profissão;

VIII – prestar assistência aos Conselhos Regionais em sua área de atuação;



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/85

IX – analisar processos pertinentes à área, ouvida a Assessoria Jurídica, quando couber.

Art.3º- A Comissão se reunirá em caráter ordinário, trimestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocada por sua Coordenação, pela Diretoria COFEM e/ou por solicitação de um terço (1/3) de seus(uas) membros(as).

Art. 4º- Esta Portaria, aprovada pela Diretoria do COFEM, entra em vigor na data de sua publicação, *ad referendum* do Plenário.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2025.

Rita de Cássia de Mattos
Museóloga COREM 2R.0064-I
Presidenta do COFEM

O original encontra-se assinado na sede do COFEM.